INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima, no município de Orós, INEP n° 23144475, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de Iria Lima, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0947108/2014	**PARECER Nº** 0038/2015	**APROVADO EM:** 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Iria Lima, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima, no município de Orós, mediante o processo nº 0947108/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e para direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Travessa Nossa Senhora das Graças, Bairro Igarói, CEP: 63.520-000, no município de Orós, é mantida pela Prefeitura Municipal de Orós, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.670.821/0001-84, com Censo Escolar nº 23144475.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Iria Lima, diretora pedagógica, e o secretário escolar Ney Rafael Josino de Lima, Registro nº 794. O corpo docente dessa instituição é composto de nove professores, dos quais, cinco são habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 612 (seiscentos e doze) livros para um total de 73 (setenta e três) alunos.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil José Heriberto Moreira Pequeno, CREA nº 060744051-1. O Atestado de Salubridade fora por Emanuel Araújo Neves, CRM n° 12984.

O Regimento Escolar, anexado ao SISP e acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular, atende à legislação vigente.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 0038/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Otílio Rufino de Lima, no município de Orós, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, do exercício de direção em favor de Iria Lima, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner